

em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.

ASSINATURA: 21/12/2012

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência até 20/12/2022

MINUTA DO DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 593)

PLANO DE TRABALHO: (fls.587 a 590/590 v.)

DESPACHO GS-CL de Autorização 517/2022 de 24/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 402 a 408) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.544 a 546/546 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.594/594 v.). AUTORIZO, no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Votorantim, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 699/02/2012

SPDOC n ° SH/ 749231/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itararé

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Décimo Terceiro Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Itararé

CNPJ: nº 46.634.390/0001-52

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 28/11/2012

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 27/11/2023

MINUTA DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 385)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 381 a 382/382v)

DESPACHO GS-CL de Autorização 515/2022 de 24/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 238 a 245/245 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.377 a 380/380 v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.386 a 387/387v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Itararé, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 484/02/2009 Vols. I e II

SPDOC n ° SH/ 768935/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Sarutaíá

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Décimo Terceiro Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Sarutaíá

CNPJ: nº 46.223.731/0001-05

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 05/11/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 04/11/2023

MINUTA DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 410)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 406 a 407/407v)

DESPACHO GS-CL de Autorização 516/2022 de 24/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 303 a 310/310 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.402 a 405/405v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.411 a 412/412v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Sarutaíá, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 1044/02/2008

SPDOC n ° SH 49255/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Angatuba

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal.

Décimo Sexto Termo de Aditamento. Inclusões de núcleos e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Angatuba

CNPJ: nº 46.634.234/0001-91

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.

ASSINATURA: 04/03/2009

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência até 03/03/2023

MINUTA DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 452)

PLANO DE TRABALHO: (fls.448 a 449/449 v.)

DESPACHO GS-CL de Autorização 514/2022 de 21/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 437 a 443) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.444 a 446 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.453/453 v.). AUTORIZO, no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Angatuba, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 256/02/2009

SPDOC n ° SH/ 762227/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ourinhos

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Décimo Terceiro Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Ourinhos

CNPJ: nº 53.415.717/0001-60

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 16/10/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 15/10/2023

MINUTA DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 437)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 433 a 434/434 v.)

DESPACHO GS-CL de Autorização 513/2022 de 21/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 341 a 348/348 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.429 a 432/432 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.438 a 439/439 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Ourinhos, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 428/02/2009

SPDOC n ° SH 747491/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coroados

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal.

Décimo Quarto Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo, prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Coroados

CNPJ: nº 46.156.477/0001-61

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.

ASSINATURA: 26/09/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 25/09/2023.

MINUTA DO DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 322)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 318 a 319/319v).

DESPACHO GS-CL de Autorização 509/2022 de 21/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 259 a 266/266 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.282 a 285/285 v.), Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 308 a 314) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.0) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.323 a 324/324v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Coroados, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 182/02/2008 Vols. I e II

SPDOC n ° SH 362110/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal.

Vigésimo Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Itaquaquecetuba

CNPJ: nº 46.316.600/0001-64

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.

ASSINATURA: 04/03/2009

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência até 03/03/2023

MINUTA DO VIGÉSIMO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 1038)

PLANO DE TRABALHO: (fls.1020 a 1035/1035 v.)

DESPACHO GS-CL de Autorização 510/2022 de 21/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 785 a 791) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.1017 a 1019/1019 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.1039/1039 v.). AUTORIZO, no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Itaquaquecetuba, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 1018/02/2013

SPDOC n ° SH/ 766344/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rubiácea

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Nono Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Rubiácea

CNPJ: nº 44.437.549/0001-13

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 22/11/2013

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 21/11/2023

MINUTA DO NONO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 274)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 270 a 271/271v)

DESPACHO GS-CL de Autorização 511/2022 de 21/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 180 a 187/187 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.266 a 269/269v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.275 a 276/276v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Rubiácea, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 589/02/2009

SPDOC n ° SH/ 28858/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Décimo Quinto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Vargem Grande do Sul

CNPJ: nº 46.248.837/0001-55

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 25/11/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 24/11/2023

MINUTA DO DÉCIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 398)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 394 a 395/395v)

DESPACHO GS-CL de Autorização 512/2022 de 21/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 303 a 310/310 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.390 a 393/393v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.399 a 400/400v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº

026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Vargem Grande do Sul, de acordo com os elementos em epígrafe

PROCESSO SH nº 379/02/2009 Vols. I e II

SPDOC n ° SH 510096/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santo André

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal.

Décimo Sexto Termo de Aditamento. Inclusão de núcleos, prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Santo André

CNPJ: nº 46.522.942/0001-30

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.

ASSINATURA: 29/09/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 28/09/2023.

MINUTA DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 717)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 699 a 714/714 v.).

DESPACHO GS-CL de Autorização 507/2022 de 19/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 473 a 480/480 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.695 a 698/698 v.), Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 483 a 489) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.684 a 686/686 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.718 a 719/719 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Santo André, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 368/02/2017

SPDOC n ° SH/ 746444/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Quinto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Boa Esperança do Sul

CNPJ: nº 46.717.104/0001-12

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 28/11/2017

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 27/11/2023

MINUTA DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 135)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 130 a 132/132v)

DESPACHO GS-CL de Autorização 506/2022 de 19/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 45 a 52/52 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.126 a 129/129v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.136 a 137/137v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Boa Esperança do Sul, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 099/02/2009

SPDOC n ° SH/ 867215/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cedral

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Décimo Quinto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Cedral

CNPJ: nº 45.093.663/0001-36

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 22/10/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 21/10/2023

MINUTA DO DÉCIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 438)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 434 a 435/435v)

DESPACHO GS-CL de Autorização 505/2022 de 19/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 305 a 313/313 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.430 a 433/433 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.439 a 440/440 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Cedral, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 625/02/2009

SPDOC n ° SH/ 766187/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rancharia

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal.

Décimo Quinto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Rancharia

CNPJ: nº 44.935.278/0001-26

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 24/11/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 23/11/2023

MINUTA DO DÉCIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 411)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 407 a 408/408 v.)

DESPACHO GS-CL de Autorização 508/2022 de 20/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 306 a 313/313 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.403 a 406/406 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.412 a 413/413 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Rancharia, de acordo com os elementos em epígrafe.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Extrato de Contrato
Processo nº:SH/2266411/2019
Contrato nº 001/2019
Contratante: Secretaria da Habitação
Contratado: Centro de Integração Emprea Escola - CIEE
Objeto: Prestação de serviços para administração de bolsas de estágio
Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta-da Vigência-4ºTermo de Prorrogação do Contrato
Valor total: R\$ 173.323,80
Classificação dos recursos:Natureza de Despesa: 339039.49
Programa de Trabalho 16.122.2508.4009 UGE 250101
Nota de Empenho: 2022NE00025
Parecer Jurídico CJ/SH nº 37/2019 de 23/10/2019
Data de assinatura: 01/11/2019

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 099, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Constitui Grupo de Trabalho para a elaboração de norma complementar para a regularização ambiental dos imóveis rurais localizados em territórios de povos e comunidades tradicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto estadual nº 64.842, de 5 de março de 2020, em especial o Artigo 20º, § 1º, que atribui à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente o compromisso de estabelecer as diretrizes e normas para a regularização ambiental dos imóveis rurais localizados em Unidades de Conservação de domínio público pendentes de regularização fundiária, terras indígenas e territórios de povos e comunidades tradicionais; e

Considerando o Decreto legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e o Decreto federal nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, que ratificam e consolidam os termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho para a elaboração das diretrizes e dos critérios para a regularização ambiental dos imóveis localizados em territórios de povos e comunidades tradicionais, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;

II – 2 (dois) representantes da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

III – 2 (dois) representantes da Fundação de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – (Fundação ITESP);

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

V – 5 (cinco) representantes das comunidades quilombolas do Estado de São Paulo;

VI – 2 (dois) representantes da Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras.

§1º - A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade.

§2º - A designação dos integrantes e da coordenação do Grupo de Trabalho será feita por Portaria do Chefe de Gabinete, após indicação a ser realizada pelos dirigentes dos órgãos e entidades a que se referem os incisos I a VI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução.

§3º - Para subsidiar o desenvolvimento das atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos, profissionais e outros representantes dos diversos grupos envolvidos para participação nas reuniões e solicitar aos demais órgãos e entidades públicas e privadas informações e dados disponíveis sobre o tema.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Doc. Digital SIMA 077476/2022-57)

RESOLUÇÃO SIMA Nº 100, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Mogi Guaçu

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho da Estação Ecológica de Mogi Guaçu com caráter consultivo, nos termos da Resolução nº SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Mogi Guaçu, como membros, para o biênio 2022-2024:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Fabrício Pinheiro da Cunha, portador do RG nº 33.666.967-7, como titular, e Eduardo Goulardins Neto, portador do RG nº 8.844.765-0, como suplente;

b) Pelo Município de Mogi Guaçu: Marcelo Vanzella Sartori, portador do RG nº 20.625.254-7, como titular, e Jean Carlo Canato, portador do RG nº 20.550.486-5, como suplente;

c) Pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CTR1 Campinas: Maitê de Souza Sandoval, portadora do RG nº 33.305.927-X, como titular, e José Alberto Fusco Sarcinelli, portador do RG nº 30.079.163-X, como suplente;

d) Pela Universidade Estadual de São Paulo – UNESP/Rio Claro: Professor Dr. Pedro Luis Rodrigues de Moraes, portador do RG nº 12.499.299-7, como titular, e Professor Dr. Milton Cezar Ribeiro, portador do RG nº 19 224 797-9, como suplente.

II- Da Sociedade Civil:

a) Pela Fundação Herminio Ometto: Professor Me. Carlos Eduardo Signorini, portador do RG nº 22.896.814-8, como titular, e Diogenes Rafael de Camargo, portador do RG nº 41.509.611-x, como suplente;

b) Pelo Sindicato das Indústrias de Mineração de Areia do Estado de São Paulo – SINDAREIA: Luis Otávio Cunha Bonfanti, portador do RG nº 52.837.637-8, como titular, e Francielle Fioramonte, portadora do RG nº 54.262.554-4, como suplente;

c) Pela Sylvamo do Brasil LTDA: Gilson Monteiro da Silva Assis, portador do RG nº MG 17.440.017, como titular, e Miguel Magela Diniz, portador do RG nº 32.312.790-3, como suplente;

d) Pela Associação de Rancheiros Conde de Parnaíba: Vitor Gabriel Martins, portador do RG nº 40.622.881-4, como titular, e Gilberto Rivelli, portador do RG nº 5.454.284, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Mogi Guaçu terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.